



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3592 PAU DOS FERROS/RN, segunda-feira, 27 de novembro de 2023 –

Projeto BEM VIVER será realizado na comunidade do Perímetro Irrigado

A Prefeitura, em parceria com o SENAR e o Sindicato dos Produtores Rurais, traz para Pau dos Ferros o programa BEM VIVER, com o propósito de incentivar homens e mulheres da zona rural, a acompanharem sua saúde por meio de exames preventivos e de rotina, como também demais atendimentos direcionados a sua saúde.

Os beneficiados serão recepcionados por profissionais envolvidos no evento, que contará com Palestras Educativas sobre Prevenção de Câncer do Colo do Útero e Próstata, Higiene Pessoal, Planejamento familiar, Dia de Beleza, Atividades Infantis, Nutrição e demais temas emergenciais.

SERVIÇO

Local: Comunidade do Perímetro Irrigado

Dia: 28 de Novembro de 2023

Horário: A partir das 7h



Diário Oficial do Município



IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Feros.

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO N° 363, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				15.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				15.000,00
2143 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				15.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		15.000,00
Anexo II (Redução)				15.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				15.000,00
2142 Manutenção de Serviços de Transporte				10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		10.000,00

Diário Oficial do Município

2147 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana		5.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000 0001	5.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 364, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				15.000,00
03 .001 Secretaria de Administração				15.000,00
2008 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				15.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		15.000,00
Anexo II (Redução)				15.000,00

Diário Oficial do Município

03 .001 Secretaria de Administração		15.000,00
2008 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos		15.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	5.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 365, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				15.000,00
11 .001 Secretaria do Planejamento e do Des. Eco				15.000,00
	2258 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			15.000,00

Diário Oficial do Município

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	15.000,00
Anexo II (Redução)		15.000,00
11 .001 Secretaria do Planejamento e do Des. Eco		15.000,00
2258 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos		6.500,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000 0001	500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	6.000,00
2260 Realizar Pesquisas, Estudos e Diagnósticos do Interesse da Administração Municipal		6.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	6.000,00
2261 Contratação de Assessoria Técnica Especializada		2.500,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000 0001	2.500,00

DECRETO EXECUTIVO N° 366, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.000.000,00
06 .002 Fundo Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB				1.000.000,00
2078 Folha de pagamento e encargos da Educação Infantil (Creche) - Fundeb 70				1.000.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
		15401070 0001		1.000.000,00
Anexo II (Redução)				1.000.000,00
06 .002 Fundo Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB				1.000.000,00
2078 Folha de pagamento e encargos da Educação Infantil (Creche) - Fundeb 70				1.000.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
		15401070 0001		1.000.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 367, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Diário Oficial do Município

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				20.000,00
05 .001 Secretaria do Desenvolvimento Rural				20.000,00
2117 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos Desenvolvimento Rural				20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		20.000,00
Anexo II (Redução)				20.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				20.000,00
2147 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana				20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		20.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 368, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Diário Oficial do Município

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 24 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.000.000,00
06 .002 Fundo Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB				1.000.000,00
	2303 Complementação Fundeb - VAAT			1.000.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15431070 0001		1.000.000,00
Anexo II (Redução)				1.000.000,00
06 .002 Fundo Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB				1.000.000,00
	2078 Folha de pagamento e encargos da Educação Infantil (Creche) - Fundeb 70			1.000.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070 0001		1.000.000,00

DECRETO EXECUTIVO Nº 369, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Diário Oficial do Município

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				10.000,00
14 .001	Secretaria da Cultura e do Turismo			10.000,00
	2247	Subvenções Sociais à Entidades Culturais		10.000,00
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000 0001	10.000,00
Anexo II (Redução)				10.000,00
14 .001	Secretaria da Cultura e do Turismo			10.000,00
	2244	Manutenção de grupos culturais da SECULT		5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	5.000,00
	2245	Realização de eventos cultural		5.000,00
	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000 0001	5.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 370, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Diário Oficial do Município

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				36.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				36.000,00
2141 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis				36.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		36.000,00
Anexo II (Redução)				36.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				36.000,00
2141 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis				10.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001		10.000,00
2143 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				16.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		16.000,00
2148 Manutenção e Conservação das Praças Municipais				10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001		10.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 371, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui e regulamenta o Programa Municipal de Transporte Escolar (PROMUTE), e dá outras providências.

Diário Oficial do Município

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica deste Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Transporte Escolar Público da rede municipal de ensino de Pau dos Ferros;

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, qualidade, eficácia e eficiência do serviço de Transporte Escolar Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o anexo Regulamento do Transporte Escolar do Município de Pau dos Ferros, que dispõe sobre o transporte escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município.

Parágrafo único. A disciplina do transporte escolar operado sob regime de fretamento será objeto de regulamento específico, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos Atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de novembro de 2023.

Diário Oficial do Município

ANEXO

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar Público (PROMUTE), cuja finalidade é a prestação dos serviços de transporte escolar, de forma gratuita, aos alunos regularmente matriculados na educação infantil e no ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de Pau dos Ferros e residentes no município de Pau dos Ferros, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 2º. As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação de serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§1º. O conteúdo desse Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições

§2º. Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

§3º. Os serviços de transporte escolar:

I. serão prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) ou mediante contratação precedida de licitação;

II. serão realizados dos pontos de embarque às escolas e destas aos pontos de desembarque e em horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas;

III. poderão ser estendidos aos alunos residentes na área rural de Pau dos Ferros, regularmente matriculados na rede pública estadual de Pau dos Ferros, mediante celebração de convênio ou instrumento congênere entre o Município de Pau dos Ferros e o Estado do Rio Grande do Norte, e;

IV. poderão ser estendidos aos alunos residentes na área rural ou urbana de Pau dos Ferros, regularmente matriculados na educação profissional técnica de nível médio da rede pública federal de Pau dos Ferros, mediante celebração de convênio ou instrumento congênere entre o Município de Pau dos ferros e a União, desde que os alunos não recebam benefício de mesma natureza da União ou ainda que não interfiram no atendimento dos alunos citados no Art 1º deste regulamento.

§4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se zoneamento o raio de até dois quilômetros a partir da escola.

Diário Oficial do Município

§5º. A distância mínima entre a residência do aluno e a escola integrante do zoneamento, apta a gerar o direito aos serviços de transporte escolar, é de dois quilômetros na área urbana e um quilômetro na área rural.

§6º. Não existindo vaga na escola integrante do zoneamento, caberá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar o aluno para a escola mais próxima, com fornecimento, se necessário, dos serviços de transporte escolar.

Art. 3º. A administração municipal, através do Órgão responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da linha de transporte, ou a distância a ser percorrida pelo aluno, até o ponto de passagem do veículo escolar, será definido pelo Setor de Transporte Escolar, onde seus pontos de passagem e paradas serão fixados considerando critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Art. 4º. Os pais ou responsáveis legais dos alunos são responsáveis pela condução destes aos locais de parada dos veículos de transporte escolar, bem como pelo embarque e desembarque dos alunos. Nas escolas, a equipe escolar ou as empresas prestadoras dos serviços de transporte escolar são responsáveis pelo embarque e desembarque dos alunos.

Art. 5º. Nos veículos de transporte escolar somente serão transportados os alunos inseridos no Programa, ressalvadas as seguintes situações:

- I. forem designados monitores ou auxiliares nos serviços;
- II. se houver necessidade de acompanhamento de aluno;

Art. 6º. O aluno não fará jus ao transporte escolar quando:

Paragrafo único. Por sua opção ou de seus pais ou responsáveis, ou quando for matriculado em escola mais distante de sua residência;

Art. 7º. Caberá aos gestores dos estabelecimentos de ensino, pais ou responsáveis pelo estudante que utiliza o transporte escolar, ao identificar alguma situação que coloque em risco a segurança dos alunos, cientificarem por escrito a Secretaria de Educação através do órgão responsável pelo transporte escolar.

Art. 8º. Será criada a Comissão de Transporte Escolar, com a finalidade de fiscalizar a execução do Transporte Escolar, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, com formação paritária, com renovação a cada 02 anos, podendo o membro ser reconduzido uma única vez, com a seguinte composição:

- I. Responsável pelo setor do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- II. O(A) Secretário(a) Municipal de Educação;
- III. Um(a) responsável pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um(a) representante dos motoristas do transporte escolar municipal;

Diário Oficial do Município

V. Um(a) representante dos motoristas do transporte escolar da frota terceirizada, caso haja;

VI. Um(a) representante de pais ou responsável de alunos.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão de Transporte Escolar devem ser remetidas para a Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento dos artigos referendados neste regulamento.

Art. 9º. Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 10º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 11. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º. Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I. continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em lei e conforme edital, regulamento e a sua conservação;

IV. segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI. cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários, seus familiares e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas nas leis, em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as

Diário Oficial do Município

ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
- II. por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela administração municipal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art.12. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço de transporte adequado;
- II. receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV. obter informações e documentos sobre veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;
- V. oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante ouvidoria municipal da SEDUC.

§1º. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residência.

§2º. As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo pelo setor responsável pelo transporte escolar, e assinadas pelos pais ou responsáveis.

§3º. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicáveis.

Art. 13. São obrigações dos usuários:

Diário Oficial do Município

- I. Comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas e motorista e demais colaboradores, caso tenha, à serviço da SEDUC;
- II. Assentar no lugar determinado pelo motorista, afivelando sempre o cinto de segurança;
- III. Não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo;
- IV. Acatar com respeito as ordens do motorista e do monitor, quando do caso;
- V. Aguardar no local e hora combinados, para embarque, tanto na vinda para a escola quanto na volta para casa;
- VI. Evitar brigas e discussões, brincadeiras de mau gosto, e conversas com o motorista que possam desviar a sua atenção, causando acidentes;
- VII. Responsabilizar-se junto à família pelo pagamento de qualquer dano material causado no veículo ou em materiais dos colegas;
- VIII. Não jogar lixo, ou qualquer outro objeto dentro ou fora do carro, colaborando para a preservação do meio ambiente e com a higiene do veículo;
- IX. Não atravessar na frente ou atrás do carro, aguardando ter uma visão completa da estrada ou da rua;
- X. Não colocar o corpo ou braços para fora da janela do veículo;
- XI. Aguardar com até 20 (vinte minutos) de antecedência o transporte no ponto determinado pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela SEDUC;
- XIII. Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- XIV. Comparecer aos locais e horários indicados pela SEDUC, para o embarque e desembarque;
- XV. Cooperar com a fiscalização do transporte escolar;
- XVI. Em caso de mudança de endereço, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão proceder a atualização de endereço do estudante no setor de transporte escolar da SEDUC, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, prazo que a Secretaria terá para alocar o aluno em um novo itinerário.
- XVII. Os pais ou responsáveis deverão acompanhar os usuários do transporte escolar até o ponto de embarque ou desembarque.
- XVIII. Caberá à escola informar ao setor de transporte escolar os alunos que são transferidos quando utilizam o transporte escolar.

Diário Oficial do Município

§1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque o transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

§2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a administração municipal notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurando o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art.14. Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I. por motivo de doença, quando a necessidade implicar em dificuldade de locomoção, atestada pelos serviços de saúde do Município;

II. para portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldade de locomoção;

III. para alunos em que o percurso entre a residência e o local de embarque e desembarque representa acentuado risco à segurança pessoal, como a travessia de vias de alta periculosidade, com a inexistência de passarelas ou vias exclusivas para pedestres.

Art.15. Fica autorizado o transporte de profissionais da educação da rede municipal, concomitantemente aos roteiros criados para o transporte escolar, desde que não implique em alterar o itinerário estabelecido anualmente pelo Setor de Transporte da SEDUC.

Parágrafo único. Em caso de profissionais da educação com vínculo funcional com o município, a utilização do serviço de transporte escolar está condicionada ao não recebimento de qualquer valor ou gratificação a título de transporte ou deslocamento a local de difícil acesso e à existência de vaga no transporte escolar.

Art. 16. O pedido para utilização do transporte escolar para atividades extraclasse promovidas pela unidade escolar deverá ser feito com antecedência mínima de cinco (05) dias, em caráter exclusivo, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos apresentados e deferidos pelo(a) secretário(a) municipal de educação.

Art. 17. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa da SEDUC fundamentada no interesse público.

Diário Oficial do Município

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados, encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

Art. 18. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 19. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações acarretarão:

- I. Advertência verbal ao aluno pelo motorista;
- II. Advertência verbal do motorista à família
- III. Advertência verbal do motorista, encaminhando o aluno e a família ao chefe do transporte escolar e/ou Secretário (a) da Educação para formalizar a advertência por escrito.
- IV. Encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça do Ministério Público.

CAPITULO IV

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I. registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, mediante obrigatória entrega de laudo atestando que o veículo se encontra apto ao transporte escolar, sob pena de impedimento de participação e utilização na licitação e no transporte escolar;
- III. autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- IV. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), bem como instrumento ou mecanismo de controle de quilometragem;

Diário Oficial do Município

VI. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII. cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

VIII. alarme sonoro de marcha ré.

IX. espelho retrovisor ou conjunto câmera-monitor, nos termos dos regulamentos CONTRAN;

X. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, sem prejuízo de outras exigências que o Município julgar necessário a serem expressas em normas complementares pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Os veículos que compõe a frota escolar da rede municipal de Pau dos Ferros devem ser utilizados, exclusivamente dentro do território municipal, salvas as exceções para atividades pedagógicas ou desportivas expressamente autorizadas pelo(a) chefe do executivo e pelo(a) secretário(a) de educação.

§ 3º. Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários.

§ 4º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 5º. A administração poderá proceder às novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§ 6º. Os veículos credenciados para efetuar o transporte escolar deverão ter a bordo uma planilha contendo:

I. itinerário;

II. relação nominal dos alunos;

III. escola matriculada;

IV. idade, série ou ano que estuda;

V. identificação nominal dos pais ou responsável(is);

VI. contato telefônico;

VII. quilometragem rodada diariamente;

VIII. data e quantidade de combustível colocada a cada abastecimento, se for veículo da frota própria.

Diário Oficial do Município

Art. 21. O Município fixará em edital, quando conveniente, a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, de modo a garantir a segurança e qualidade do serviço prestado.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vitoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 22. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará critérios a serem observados para o atendimento desse artigo

§2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral.

§3º. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, nas vésperas do início do período letivo os veículos serão inspecionados pelo Município, através de uma comissão especial com no mínimo 3 membros, indicada pela SEDUC ao poder executivo, para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários, em conformidade com o laudo de vistoria apresentado pelo proprietário.

§4º. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado.

§5º. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

Art. 23. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela SEDUC, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito

Art. 24. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 22 deste regulamento, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de

Diário Oficial do Município

transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação, em frequência de acordo com a seguinte idade dos veículos:

- I. veículos de 0 (zero) a 05 (cinco) anos incompletos: a cada 120 (cento e vinte dias dias);
- II. veículos de 05 (cinco) a 08 (oito) anos incompletos: a cada 90 dias;
- III. veículos com mais de 08 (oito) anos: a cada 60 (sessenta) dias;

Parágrafo único. A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

Art. 25. Em caso de substituição de veículo terceirizado, o proprietário deverá consultar a SEDUC, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, incluindo obrigatoriamente laudo de inspeção veicular, cabendo ao referido órgão, através do setor de transporte, a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após a vistoria do veículo em conformidade com o laudo de inspeção apresentado.

Art.26. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 27. Os veículos contratados não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPITULO V

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 28. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, e obedecer as normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Educação através do setor de transporte.

§1º. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I. ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

Diário Oficial do Município

III. ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV. comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada processo licitatório, relativo ao foro do domicílio, desta comarca e do Estado Federativo de origem ou a cada 05 (cinco) anos;

VI. outras exigências da legislação de trânsito.

§2º. Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a SEDUC emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

§3º. Aos condutores no desempenho de suas funções, além dos deveres comuns aos funcionários públicos do Município, e as exigências elencadas no §1º deste artigo, cumpre:

I. conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;

II. controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;

III. dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;

IV. manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;

V. não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos no seu veículo;

VI. não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

VII. não transportar passageiros em pé ou no colo;

VIII. observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

IX. portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação;

X. praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;

XI. realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado;

XII. recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

XIII. ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;

Diário Oficial do Município

- XIV. solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- XV. trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- XVI. tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;
- XVII. zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos.
- XVIII. não usar em hipótese nenhuma o telefone celular, e em casos de extrema urgência, parar o carro no acostamento, ligando o pisca alerta do veículo.
- XIX. usar crachá específico que será fornecido pelo Poder Público, deixando-o em local visível durante toda a execução do serviço.
- XX. Não conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas.

Art. 29. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

§1º. É expressamente vedado outro motorista dirigir o veículo de transporte escolar, salvo motivos de doença ou força maior, desde que comunicado com antecedência à SEDUC, apresentando atestados médico indicando o prazo de afastamento e no caso de força maior deverá apresentar declaração constando o fato com assinatura e com firma reconhecida.

§2º. O motorista que for autorizado a substituir o titular da linha deverá apresentar todos os documentos exigidos no §1º do artigo 26 e cumprir integralmente a presente legislação.

Art. 30. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2º. do art. 28 deste regulamento no aspecto relativo à autorização municipal.

§1.º A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis dos Trabalhos, no caso de celetistas.

§2º. Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 31. O município poderá exigir que o transporte seja realizado com o acompanhamento de monitores do transporte escolar, como mecanismo de proteção e auxílio no deslocamento e organização dos estudantes, em número a ser fixado em edital ou ordem de serviço, conforme necessidade dos educandos, preferencialmente nas rotas de alto fluxo de estudantes, com crianças menores de 05 (cinco) anos de idade e/ou portadores de necessidades especiais.

Diário Oficial do Município

§1º. Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II. ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;

III. comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;

IV. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

V. outras exigências da legislação de trânsito.

§2º. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício de atividade de monitores.

§3º. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

CAPITULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 32. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III. entregar, na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

Diário Oficial do Município

- IX. prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- X. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- XI. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;
- XII. manter preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 118 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XIII. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela SEDUC, através do setor de transporte e será implantada da seguinte forma:

- I. mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II. Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o itinerário, o cumprimento de horários definidos, o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;
- III. em caráter permanente, com frequência mensal.
- IV. com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias da Administração Municipal;
- V. em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.
- VI. A Secretaria Municipal de Educação nomeará responsável para acompanhar e fiscalizar todo o processo do Transporte Escolar, na zona rural e urbana do município.

Diário Oficial do Município

Parágrafo único. Quando necessário à fiscalização, especialmente quando a verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 34. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados no setor de transporte da SEDUC e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para providências cabíveis.

Art. 35. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à SEDUC, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 36. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Regulamento, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas, devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas neste regulamento.

Art.37. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa, conforme contrato de prestação de serviço:

- I. utilizar veículo fora da padronização;
- II. fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- III. conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV. omitir informações solicitadas pela Administração;
- V. deixar de fixar a autorização estadual, emitida pelo órgão responsável, para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
- VI. operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados.

Diário Oficial do Município

Art. 38. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa, conforme contrato de prestação de serviço:

- I. desobedecer às orientações da fiscalização;
- II. faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- III. abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
- IV. deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;
- V. manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- VI. deixar de comunicar à SEDUC as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VII. realizar o transbordo de alunos sem a prévia autorização da SEDUC, do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;
- VIII. embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela SEDUC;
- IX. desobedecer às normas e regulamentos da SEDUC;
- X. não cumprir os horários determinados pela SEDUC;
- XI. faltar sem justificativa ou 03 (três) faltas no mesmo mês com justificativa, salvo quando o veículo estragar no percurso do transporte.

Art. 39. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, multa e suspensão do trabalho por 03 (três) dias, conforme contrato de prestação de serviço:

- I. operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II. alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III. confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela SEDUC;
- IV. negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V. não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela SEDUC;
- VI. transportar passageiros não autorizados pela SEDUC;
- VII. trafegar com portas abertas;
- VIII. trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- IX. conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- X. parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela SEDUC;

Diário Oficial do Município

Art. 40. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, multa conforme contrato de prestação de serviço e rescisão contratual, se for o caso, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo:

- I. deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
- II. colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III. conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- IV. a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
- V. operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
- VI. conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- VII. assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- VIII. conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.
- IX. dirigir usando o telefone celular;
- X. permitir que outro condutor dirija veículo de transporte escolar no itinerário sem a devida autorização da SEDUC;
- XI. faltar acima de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) faltas alternadas no mesmo mês, mesmo com justificativa coerente;
- XII. a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

§1º. Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

§2º. Os servidores efetivos que cometerem infração disciplinar, deverão ser encaminhados para o respectivo processo.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Diário Oficial do Município

Art. 41. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei de Licitações e demais disposições aplicáveis.

Art. 42. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no *caput*, o contrato e o pagamento ficarão suspensos.

Art. 42. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal, Regimento Jurídico Único.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do Decreto que o institui e aprova, sendo parte integrante do mesmo.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO N° 372, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Decreta luto oficial no Município de Pau dos Ferros, em virtude do falecimento do Padre SÁTIRO CAVALCANTI DANTAS, líder religioso e educador.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO o falecimento do Sacerdote e Educador, o Senhor **SÁTIRO CAVALCANTI DANTAS**, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade pau-ferrense e norte-rio-grandense no decorrer de sua vida como cidadão, líder religioso e educador e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade pau-ferrense e em toda a região;

Diário Oficial do Município

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pau-ferrense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder religioso e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pau-ferrense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Pau dos Ferros, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **SÁTIRO CAVALCANTI DANTAS**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Pau dos Ferros e ao Estado do Rio Grande do Norte, como cidadão, sacerdote e educador.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Portaria Nº 598/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

**Designa servidor para ocupar
interinamente a Secretaria Municipal de
Governos – SEGOV.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO o afastamento do Sr. **JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**, Secretário Municipal de Governos, de suas atividades laborais pelo período de 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde.

R E S O L V E:

Diário Oficial do Município

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**, Secretária Municipal de Administração, nomeada pela Portaria nº 188/2022, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias, conforme elencado na Lei Complementar Municipal nº 06/2013.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Secretária Municipal de Administração.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 012/2023- SEAD/PMPF
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, construída pela Portaria nº 161/2023, publicada no Diário Oficial do município nº 3584, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I- Retificar o Anexo I – Cronograma, do Edital nº 012/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de novembro de 2023, conforme quadro abaixo:

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Período de Inscrição	14/11/2023 às 13h de 22/11/2023
Período para solicitação de isenção de taxa de inscrição	14/11/2023 às 13h de 16/11/2023
Divulgação do resultado da solicitação de isenção de taxa de inscrição	16/11/2023

Diário Oficial do Município

Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	16/11/2023 às 13h de 17/11/2023
Divulgação da decisão de julgamento dos recursos da solicitação de isenção de taxa de inscrição	17/11/2023
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	22/11/2023
Resultado das Inscrições Preliminar	22/11/2023
Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição preliminar	23/11/2023 às 13h de 24/11/2023
Resultado Definitivo da Homologação das Inscrições	27/11/2023
Divulgação do Resultado preliminar da I ETAPA – Análise Curricular	27/11/2023
Prazo para interposição de recursos contra o resultado da I Etapa – Análise Curricular	27/11/2023 às 13h de 28/11/2023
Resulta Final da I Etapa – Análise Curricular	28/11/2023
Convocação e divulgação do calendário de entrevista	28/11/2023
Realização da II Etapa – Entrevista	30/11/2023
RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO	30/11/2023
Assinatura do Contrato	01/12/2023

Pau dos Ferros/RN, 27 de julho de 2023.

Jaryslandya Monnyele da Rocha Carneiro Diógenes

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** do Processo Seletivo Simplificado, originário do Edital nº 012/2023.

I- Relação nominal dos candidatos(as) com a inscrição homologada:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
012202301	JÚLIA DE ANDRADE PAIVA	Médico
012202303	ISADORA YASHARA TORRES REGO	Médico
012202304	GABRIEL PEREIRA FIDELIS	Médico

Diário Oficial do Município

012202306	RICARDO NUNES DA SILVA	Médico
012202302	IAGO BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA	Farmacêutico

Pau dos Ferros/RN, 27 de novembro de 2023.

Jaryslandya Monnyele da Rocha Carneiro Diógenes

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Edital nº 012/2023, **TORNA PÚBLICO** a divulgação do resultado preliminar da análise curricular dos candidatos, abaixo relacionadas, do Processo Seletivo:

I- O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o indeferimento da inscrição preliminar, deverá preencher o formulário disponibilizado no Edital nº 012/2023 (Anexo III), publicado em 14 de novembro de 2023, no sítio eletrônico: <https://www.paudosferros.rn.gov.br/diariolista.php>, no período de 27/11/2023 até às 13h, do dia 28/11/2023, descrevendo o assunto como "RECURSO" e enviando para o seguinte e-mail: pss.pmpdf.012@gmail.com.

II- O resultado do recurso contra o resultado final da primeira etapa será divulgado no Diário Oficial do município de Pau dos Ferros, no dia 28/11/2023.

III- Resultado Preliminar

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	Nota	Situação
012202303	ISADORA YASHARA TORRES REGO	Médico	2,0	Classificado(a)
012202301	JÚLIA DE ANDRADE PAIVA	Médico	0,9	Classificado(a)
012202304	GABRIEL PEREIRA FIDELIS	Médico	0,0	Classificado(a)
012202306	RICARDO NUNES DA SILVA	Médico	0,0	Classificado(a)
012202302	IAGO BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA	Farmacêutico	1,3	Classificado(a)

Pau dos Ferros/RN, 27 de novembro de 2023.

Jaryslandya Monnyele da Rocha Carneiro Diógenes

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

CPL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 7/2023-0059
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Diário Oficial do Município

O Presidente da Comissão de Licitação de Pau dos Ferros, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade da **Contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico hospitalar, em caráter de urgência, a fim de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município.**

A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24, É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa **W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita **CNPJ nº 10.212.250/0001-49**, no valor total de **R\$ 277.980,000 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)** pelo período de 90 dias.

Pau dos Ferros/RN, 24 de novembro de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 393/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 7/2023-0059
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação nº **7/2023-0059**, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudicando em favor da empresa, **W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita **CNPJ nº 10.212.250/0001-49**, no valor de **R\$ 277.980,000 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)**, pelo período de 90

Diário Oficial do Município

dias, referente Contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico hospitalar, em caráter de urgência, a fim de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 24 de novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0044 (LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de Contratação de profissional para realização do trabalho de execução dos serviços gradativo de topografia, considerando o quantitativo mínimo de vinte (20) horas trabalhadas na Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, no tocante e gerencial dentro das suas atribuições no serviço público, a ser viabilizado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fulcro no caput, do artigo 25, inciso II c/c art. 13 III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na qual aqui transcrevo:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

(...)

II - *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

III – *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

Diário Oficial do Município

Dessa forma, e com base na fundamentação acima mencionada, RECONHEÇO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, adjudicando em favor da empresa **ADEILTON ALVES DA CUNHA**, inscrita no **CNPJ: 19.391.680/0001-40**, no valor mensal de **R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais)** pelo período de 12(doze) meses, conforme proposta apresentada.

Pau dos Ferros/RN, 24 de Novembro de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 293/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0044 (LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023-0044, fundamentada no art. 25, II c/c art. 13 III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que tem como objeto Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de **Contratação de profissional para realização do trabalho de execução dos serviços gradativo de topografia, considerando o quantitativo mínimo de vinte (20) horas trabalhadas na Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, no tocante e gerencial dentro das suas atribuições no serviço público, a ser viabilizado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN)**, adjudicando em favor da empresa **ADEILTON ALVES DA CUNHA**, inscrita no **CNPJ: 19.391.680/0001-40**, no valor mensal de **R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais)** pelo período de 12(doze) meses, conforme proposta apresentada.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 24 de Novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0045 (LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de contratação de show artístico do Padre Nunes, em celebração a comemoração da festa da padroeira do Município de Pau dos Ferros/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A presente Inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, e com base na fundamentação acima mencionada, RECONHEÇO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, adjudicando em favor de **A NUNES DE ARAÚJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.373.809/0001-92, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Pau dos Ferros/RN, 24 de Novembro de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 393/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 8/2021-0045 (LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 8/2021-0045, fundamentada no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que tem como objeto Contratação de show artístico do Padre Nunes, em celebração a comemoração da festa da padroeira do Município de Pau dos Ferros/RN, adjudicando em favor da empresa **A NUNES DE ARAÚJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.373.809/0001-92, valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Diário Oficial do Município

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 24 de Novembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 206/2022

ORIGEM: CREDENCIAMENTO N° 05/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: COELHO & AUGUSTO CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 25.007.392/0001-41

OBJETO: presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 206/2022, por mais 12 (doze) meses, **com início em 24 de novembro de 2023 e término em 24 de novembro de 2024**, objetivando a continuidade da prestação do serviço de exames laboratoriais, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Pau dos Ferros/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentarias: Exercício 2023, Unidade Orçamentaria 8001 - Secretaria de Saúde, Ação: 2189 - Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial, CLISSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, FONTE DE RECURSOS: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, FONIE DE RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Saúde, FONTE DE RECURSOS: 16320000 - Transferências do Estado referentes a convênios e outros Repasses vinculados a saúde, e correrão a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II da Lei n° 8.666/1993

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
NIKOLAS DIAS COELHO – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Diário Oficial do Município

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 136/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: C.C.F IMÓVEIS LTDA - ME

CNPJ: 23.342.243/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato n° 136/2021, com início em **27 de setembro de 2023** e término em **27 de setembro de 2024**, a fim de que seja dada a continuidade a Locação do Imóvel onde funciona o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Manoel Deodato, localizado na Rua Alexandre Pinto, n° 94, bairro Princesinha do Oeste, no município de Pau dos Ferros/RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.1. As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2023, Unidade Orçamentaria 9001 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Ação 2204 ° Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000, e correrão a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINANTES:

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**

MARIA ASSIFRANIA DE FREITAS VENTURA – **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria N° 1236/2023 - SESAU/PMPF

Em, 24 de novembro de 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **Bárbara Pâmela Maia Silva**, Enfermeira deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá dia 28 a 29 de novembro de 2023, que irá se deslocar para fins administrativos em Natal/RN, 1 (uma) diária com o valor total de R\$ 120,00

Diário Oficial do Município

(cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo participar do curso “ENCONTROS ESTADUAIS DA BUSCA ATIVA VACINAL – BAV, IMUNIZAR É CUIDAR: QUEM AMA VACINA”.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo a data da viagem.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1245/2023 - SESAU/PMPF

Em, 24 de novembro de 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **José Maria Miguel dos Anjos**, Diretor de Apoio Técnico da Vigilância Sanitária deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá dia 28 de novembro de 2023, que irá se deslocar para fins administrativos em Portalegre/RN, meia diária com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo participar da “OFICINA DE DECENTRALIZAÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO – VI REGIÃO DE SAÚDE.”

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo a data da viagem.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Diário Oficial do Município**Portaria Nº 1247/2023, 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Marcelo Torres De Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 24 a 25 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1248/2023, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 25 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1249/2023, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 25 a 26 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Diário Oficial do Município

Portaria Nº 1250/2023- SESAU/PMPF

Em, 27 de novembro de 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Gladys Mirian Diógenes Fernandes**, integrante do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pau dos Ferros, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 10 a 15 de dezembro, que se deslocará para Brasília (DF), 5 (cinco diárias) com o valor total de 1200,00 (Mil e duzentos reais). Justificamos que o deslocamento tem por objetivo de PARTICIPAR DA VI CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, COM O TEMA "ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITOS COM COMIDA DE VERDADE, DEMOCRACIA E EQUIDADE".NA REFERIDA CIDADE.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1251/2023, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Francisco Das Chagas Dias De Souza**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 27 a 28 de novembro 2023, que

Diário Oficial do Município

irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1252/2023, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Francisco Lindoglacio De Aquino Almeida**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 27 a 28 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Diário Oficial do Município**Portaria Nº 1253/2023, 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Marcelo Torres De Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 27 a 28 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Fortaleza/CE, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1254/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Francisco Ednaldo De Araujo Pereira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 28 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1255/2023, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 28 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Diário Oficial do Município**Portaria Nº 1256/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Francisco Ednaldo De Araujo Pereira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 26 a 27 de novembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 1257//2023- SESAU/PMPF

Em, 27 de novembro de 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Pedro da Silva Neto**, integrante do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pau dos Ferros, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 29 de novembro a 02 de dezembro, que se deslocará para São Paulo/SP, 3 e ½ (três diárias e meia) com o valor total de R\$840,00 (oitocentos e quarenta

Diário Oficial do Município

reais). Justificamos que o deslocamento tem por objetivo de participar do 1º encontro de HUBCRIE que será realizado na referida cidade.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE